



CONVÊNIO, DE JULHO DE 2018.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE *PLAYGROUNDS* NOS BAIROS PERIFÉRICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

- I. O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, nesta Capital, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS MARCELLO TRAD**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAL**, doravante denominada **SEGOV**, neste ato representada pelo Secretário, Senhor **ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 26.989.715/0063-05, com sede na Rua Pimenta Bueno, n. 139, Bairro Amambaí, nesta capital, doravante denominada **PRT24**, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, Senhor Leontino Ferreira de Lima Junior e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 37.115.409/0001-63, com sede na rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n. 208, Parque dos Poderes, nesta Capital, doravante denominado **TRT24**, neste ato representado pelo seu Desembargador Presidente, Senhor João de Deus Gomes de Souza, celebram o presente instrumento, mediante cláusulas e condições aqui especificadas.
- II. DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio fundamenta-se nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal n. 3.452, de 11 de maio de 1.998, Decreto Municipal n. 7.761, de 30 de dezembro de 1.998, e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando à oportunidade de lazer e ocupação à população residente de região periférica desta Capital, especialmente às crianças e adolescentes, afastando-as do trabalho infantil e da marginalização, por intermédio da execução da implantação de *playgrounds* nos bairros periféricos do município de Campo Grande/MS.



CLÁUSULA SEGUNDA

2. **DOS OBJETIVOS:** O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições de mútua colaboração entre **SEGOV, PRT24 e TRT24**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, observando-se os preceitos do Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. **DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:** Para atingir a plena realização do objeto deste convênio, compete:

3.1. À SEGOV:

- 3.1.1. Iniciar o processo administrativo para a formalização do convênio;
- 3.1.2. Indicar a área de uso comum do povo para a instalação de *playground* de acordo com o mapa de classificação social e nível de desenvolvimento;
- 3.1.2.1. O mapa de que trata o item anterior deverá abarcar exclusivamente as classes “D” e “E” de níveis de qualidade de domicílio;
- 3.1.2.2. A indicação da área levará em conta o critério de conveniência e oportunidade;
- 3.1.3. Certificar que as áreas indicadas são de titularidade do Município e encontram-se livres e desembaraçadas;
- 3.1.4. Não indicar mais de uma área no mesmo bairro até que todos os bairros sejam contemplados;
- 3.1.5. Disponibilizar no anexo o projeto arquitetônico, o projeto estrutural, as perspectivas, as estimativa de custos e o memorial descritivo;
- 3.1.6. Descrever pormenorizadamente o local, informando seu estado de conservação e metragem;
- 3.1.7. Delimitar a área para a implantação do *playground*; e
- 3.1.8. Indicar servidor encarregado pelo suporte técnico durante a execução das obras, inclusive verificando a compatibilidade da execução com os projetos elaborados.

3.2. À PRT24 e TRT24:

- 3.2.1. Respeitado o princípio da independência funcional dos Procuradores do Trabalho e Juizes do Trabalho, instar empresas subscritoras de termos de ajuste de conduta e/ou condenadas judicialmente, por descumprimento do ordenamento justabalhista, a repassar valores à entidade compromissada – cujo termo de compromisso a ser firmado entre a PRT, TRT24 e a entidade compromissada será feito em instrumento jurídico-formal específico – para execução e implantação dos *playgrounds*.
- 3.2.2. Exigir da entidade compromissada o comprometimento, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, da aplicação fidedigna dos valores que lhe forem repassados em prol da execução e implantação dos *playgrounds*, bem como a devida



prestação de contas no bojo dos processos próprios nos quais houver o repasse. A prestação de contas ficará sob a supervisão e responsabilidade do Procurador do Trabalho, em sua atividade finalística, que houver sido o responsável pela exigência do repasse dos valores à entidade compromissada.

CLÁUSULA QUARTA

- 4. DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DA UNIDADE GESTORA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.** O presente Convênio não implica compromissos financeiros ou transferência de recurso diretamente entre os partícipes, tampouco a obrigação de contratação de terceiros por parte destes.

CLÁUSULA QUINTA

- 5. DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de um ano, contado de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo firmado até o último dia da vigência.

CLÁUSULA SEXTA

- 6. DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:** Os signatários, de comum acordo e a qualquer tempo, no todo ou em parte, poderão dar findo o presente instrumento, ou denunciá-lo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.1.** A denúncia poderá ser feita por escrito, com prazo mínimo de trinta dias.

CLAUSULA SÉTIMA

- 7. DA PUBLICAÇÃO:** A SEGOV providenciará, através do setor competente, a publicação no Diário Oficial de Campo Grande/DIOGRANDE, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

- 8. DO FORO:** As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.



E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos.

Campo Grande/MS, _____ de julho de 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEONTINO FERREIRA DE LIMA JUNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região